COMBATE À DISCRIMINAÇÃO NO FUTEBOL

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI VINI JR.

A Lei Estadual nº. 16.143, conhecida como Lei Vinicius Jr., foi sancionada no dia 09 de julho de 2024, no Estado do Rio Grande do Sul, e estabelece protocolo para interromper partidas após casos de racismo e homofobia.

A iniciativa homenageia o jogador Vinícius Júnior, alvo de reiteradas ofensas racistas durante partidas disputadas pelo clube Real Madrid, da Espanha, e em manifestações individuais ou coletivas também fora dos estádios.
As ofensas raciais direcionadas ao jogador brasileiro no país espanhol extrapolam o ambiente esportivo. A repercussão dos casos envolvendo Vinícius Júnior trouxe à tona a necessidade de uma resposta mais eficaz da justiça e das autoridades esportivas em relação ao racismo no futebol.

A criação da “Lei Vini Jr.” é uma resposta legislativa a esses acontecimentos, instrumentalizando um protocolo para interromper partidas esportivas no Estado em casos de racismo e homofobia.

O combate à discriminação no futebol e na sociedade é uma responsabilidade coletiva. Todos os envolvidos no esporte, desde clubes até torcedores, devem adotar uma postura ativa contra o preconceito, a fim de promover um ambiente esportivo mais justo, inclusivo e respeitoso para todos.

O QUE DIZ A LEI VINI JR.?

1) Instituição do Protocolo: Criação de um "Protocolo de Combate à Discriminação" a ser aplicado em jogos nos estádios e nas arenas esportivas do Estado do Rio Grande do Sul, especificamente em casos de suspeita de racismo, injúria racial ou homofobia.

2) Definições de Condutas Discriminatórias: As definições das condutas discriminatórias são baseadas na legislação federal e na jurisprudência vigente.

3) Protocolo de Ações do Árbitro:

- **Interrupção da Partida:** O árbitro deve interromper a partida se houver suspeita de conduta discriminatória.
- **Segunda Interrupção e Saída dos Atletas:** Se a conduta suspeita persistir após o recomeço do jogo, o árbitro deve interromper novamente a partida por 10 minutos e determinar a saída dos atletas do campo ou quadra.
- **Encerramento da Partida:** Se a conduta discriminatória continuar após as ações anteriores, o árbitro deve encerrar a partida.

4) Comunicação e Divulgação:

- Os organizadores das partidas devem comunicar qualquer ação do protocolo à autoridade policial e à torcida, explicando a conduta suspeita.
- Os administradores dos estádios e arenas são responsáveis por divulgar o protocolo de maneira ampla e acessível, usando recursos visuais.

5) Aplicabilidade Temporal: O protocolo deve ser aplicado desde o início até o final da partida. Se a suspeita surgir entre a abertura do estádio e o início da partida, o árbitro tem a prerrogativa de cancelar o jogo, dependendo da gravidade.

6) Entrada em Vigor: A lei já está em vigor desde a sua publicação.

Lei Vini Jr.
• Lei do RS (2024), em homenagem a Vinícius Jr; • Destina-se a clubes, árbitros, torcedores e atletas; • Cria protocolo para interromper ou encerrar partidas em casos de racismo e homofobia.
Passos do Protocolo (Lei Vini Jr.)
• Primeira suspeita → árbitro interrompe o jogo. • Persistência → nova interrupção (10 min) + saída dos atletas. • Continuidade → jogo encerrado definitivamente.

QUAIS SÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS PREVISTAS NO PAÍS?

No Brasil, o crime de injúria racial e de racismo estão previstos na Lei 7.716/1989 (Lei Caó), com as atualizações trazidas pela pela Lei 14.532/2023.

É considerada como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado a pessoa ou grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão de cor, etnia, religião ou procedência.

Injúria Racial (art. 2-A): Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

- **Exemplo:** Uso de palavras ou gestos depreciativos dirigidos a uma ou mais pessoas determinadas, visando ofender a honra da(s) vítima(s). O conteúdo dessa ofensa tem como objetivo atacar o(a) ofendido(a), seja pela sua raça, cor, etnia, origem.

Crime de Racismo (Art. 20): Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de 1 (um) a 3

(três) anos e multa. Se o crime for cometido no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público: Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Além disso, poderá ser determinada a proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

- **Exemplo:** conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos.

Racismo Recreativo (Art. 20-A): Os crimes previstos nessa Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

- **Exemplo:** Prática do racismo a partir do humor e de supostas piadas. É a reprodução da hostilidade racial por meio de expressões e práticas humorísticas.

Condutas Discriminatórias (Lei Caó + Lei 14.532/23)
• Injúria Racial: 2 a 5 anos + multa → ofensa direta a alguém. • Racismo: 1 a 5 anos + multa → discriminação contra grupo. • Racismo Recreativo: pena aumentada → “piadas” racistas.

Equiparação da Injúria Racial ao Racismo

O Supremo Tribunal Federal (STF), em outubro de 2021, no julgamento do Habeas Corpus 154.248, decidiu que o crime de injúria racial configura uma forma de racismo e é imprescritível. Essa histórica decisão equiparou a injúria racial ao racismo.

"A injúria é uma forma de realizar o racismo, e agir dessa forma significa exteriorizar uma concepção odiosa e antagônica, revelando que é possível subjugar, diminuir, menosprezar alguém em razão de seu fenótipo, de sua descendência, de sua etnia, sendo possível enquadrar a conduta tanto no conceito de discriminação racial previsto em diplomas internacionais quanto na definição de racismo já empregada pelo Supremo". (voto do Ministro Edson Fachin no HC 154.248).

Em regra, o Estado tem um prazo máximo para processar e julgar pessoas por crime cometido. Quando esse prazo se esgota, acontece a chamada prescrição. Ocorrendo a prescrição, a pessoa que praticou o crime não pode mais ser responsabilizada pelas suas ações. Contudo, quando alguém é acusado de cometer racismo (crime de racismo ou injúria racial), isso não acontece, pois o racismo é um crime imprescritível (art. 5º, XLII da Constituição Federal).

Injúria Racial = Racismo
• STF (2021) decidiu: injúria racial é racismo. • Consequência: crime imprescritível (não prescreve nunca).

A LEI GERAL DO ESPORTE

A Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) proíbe a ostentação de cartazes, bandeiras, símbolos, cânticos ou outros sinais com mensagens ofensivas que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista (Art. 158, inciso IV).

Também prevê que as torcidas organizadas que promoverem condutas discriminatórias serão impedidas de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo a pena de reclusão e multa aplicadas em dobro em casos de racismo (Art. 183, §2º).

Lei Geral do Esporte

- Proíbe cartazes, cânticos ou símbolos ofensivos.
- Torcidas racistas podem ser banidas por 5 anos.
- Penas em dobro nos casos de racismo.

O CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O racismo também é considerado como infração pelo CBJD. É punível a prática de ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Há possibilidade de suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica. Caso praticada por pessoa natural submetida ao Código, suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, além de multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, essa também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente. Em caso de reincidência, poderá haver a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente.

A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.

CBJD – Justiça Desportiva

- Jogadores/técnicos: suspensão de 5 a 10 partidas.
- Dirigentes/médicos: 120 a 360 dias + multa.
- Clubes: perda de pontos ou exclusão.
- Torcedores: banidos por no mínimo 720 dias + multa ao clube.

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O racismo ainda pode configurar práticas abusivas nas relações de consumo, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Esse código protege todos os consumidores contra discriminação, seja na compra de ingressos, no acesso ao estádio ou no consumo de serviços, e define como práticas abusivas condutas dos fornecedores de produtos e prestadores de serviços que coloquem o consumidor em situação de desvantagem excessiva, vulnerabilidade ou constrangimento.

Considerando que o(a) torcedor(a) que frequente o estádio (ou mesmo que acompanhe a partida por outra forma de transmissão, a depender das peculiaridades do caso) se amolda ao conceito legal de consumidor, esse(a) tem direito a estar em um ambiente seguro, saudável, íntegro e livre de riscos a si e a terceiros.

A prática de atos de racismo, mesmo que direcionadas a terceiros, viola os direitos dos consumidores, torna defeituosa a prestação do serviço e enseja, a depender da extensão do dano, direito a indenização.

Racismo e o Consumidor

- Torcedor é considerado consumidor.
- Racismo em estádios → falha na prestação do serviço.
- Pode gerar indenização e responsabilização do clube.

ATUAÇÃO DA FIFA NO COMBATE AO RACISMO NO FUTEBOL

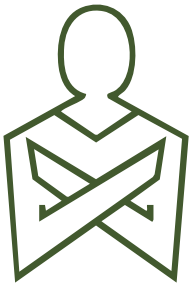

A FIFA anunciou a criação de um gesto específico – **os dois braços cruzados na altura dos punhos, com as mãos estendidas e os dedos esticados** – a ser feito pelos jogadores para avisar árbitros sobre insultos racistas.

Ao cruzar as mãos na altura dos pulsos, os jogadores podem sinalizar diretamente ao árbitro que estão sendo alvo de abusos racistas, levando o árbitro a iniciar o procedimento de três etapas (interromper a partida, suspender a partida e abandonar a partida).

Um anúncio é feito no local para informar a todos os motivos da interrupção da partida. Se o incidente não cessar após o reinício da partida, o árbitro suspende a partida e instrui ambas as equipes a retornarem aos vestiários. Novo anúncio é feito no local para informar a todos o motivo da suspensão da partida, e, se o incidente não cessar, a partida será abandonada.

FIFA contra Racismo

- Novo gesto: braços cruzados nos punhos.
- Protocolo em 3 etapas: interrompe → suspende → abandona a partida.

AÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF) NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

A CBF, reconhecendo o papel central do futebol na sociedade brasileira, possui uma Secretaria da Diversidade, uma iniciativa pioneira no esporte nacional. Essa secretaria é responsável por implementar políticas inclusivas e aplicar sanções que podem incluir perda de pontos para clubes envolvidos em atos discriminatórios.

Desde 2024, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) passou a adotar o gesto *"No Racism"* (Sem Racismo) da FIFA. A medida é uma maneira de informar o árbitro que algum jogador está sendo alvo de abuso racista. O jogador vai cruzar os braços na frente do peito para anunciar um ato discriminatório, o que obrigará a paralisação da partida. Caso o ato não cesse, o jogo pode ser suspenso e até abandonado.

AÇÃO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL: “PROTOCOLO ZERO: FIM DE JOGO PARA O RACISMO”

A Federação Gaúcha de Futebol - FGF, com o apoio da Odabá - Associação de Afroempreendedorismo, lançou, em 2023, o projeto “Protocolo Zero: Fim de Jogo para o Racismo”.

O projeto se propõe a abordar o racismo individual, institucional e estrutural de maneira abrangente, visando combater todas as formas de racismo no futebol gaúcho e promover uma mudança cultural duradoura.

DISCRIMINAÇÃO NO FUTEBOL

Casos de racismo e outras formas de discriminação no futebol são infelizmente comuns. No Brasil, vários episódios de injúria racial têm sido relatados, e a resposta a esses incidentes inclui ações punitivas e educativas. Exemplos internacionais também evidenciam a necessidade de esforços contínuos para erradicar o preconceito no esporte.

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL

O Observatório atua no monitoramento de casos de discriminação, fornecendo dados e relatórios que ajudam na formulação de políticas e campanhas educativas. Sua atuação é crucial para a conscientização e combate ao racismo no futebol.

O Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol realiza uma análise sistemática sobre os incidentes raciais no futebol brasileiro.

No decorrer dos anos, o relatório ampliou os casos apresentados em diversas formas de preconceito e discriminação, como incidentes classificados como raciais, LGBTfóbicos, machistas, xenofóbicos, em outros esportes e as ocorrências no exterior incidentes com atletas brasileiros que atuam no exterior, além de apresentar exemplos de boas práticas aplicadas pelo mundo afora no combate à discriminação.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO COMBATE AO RACISMO

A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a promoção dos direitos humanos e a garantia do acesso à justiça, prestando assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que necessitam.

A Defensoria Pública, portanto, tem como função institucional promover a difusão e a conscientização dos Direitos Humanos, objetivando, também, a primazia da dignidade humana e a redução das desigualdades.

Reconhecemos que a igualdade racial é um princípio fundamental de justiça social e todos devem contribuir para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Nesse sentido, a Defensoria Pública, por intermédio do Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial – NUDIER, atua na construção de estratégias para o combate ao racismo por meio da educação em direitos, da promoção de campanhas de conscientização, do atendimento jurídico às vítimas de racismo. Todas essas ações visam à construção de uma sociedade mais equitativa, antirracista e antidiscriminatória.

ORIENTAÇÕES PARA DENÚNCIAS

Se você for vítima ou testemunha de discriminação, é fundamental denunciar. As denúncias podem ser feitas em delegacias policiais especializadas. As autoridades irão investigar e tomar as medidas legais cabíveis para garantir a justiça e coibir novas infrações.

Não havendo delegacia especializada na localidade do fato, qualquer outra delegacia policial está apta a registrar o caso e obrigada a adotar as medidas cabíveis.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul possui um Centro de Referência em Direitos Humanos, que presta acolhimento e orientação jurídica às vítimas de racismo. Telefone gratuito: 0800 644 5556. E-mail: crdh@defensoria.rs.def.br

Sempre que for vítima ou presenciar atos de racismo, tente gravar a agressão e identificar pessoas que também tenham presenciado o fato, a fim de melhor instruir as investigações policiais e assegurar a responsabilização do agressor.

Como Denunciar?

- Denúncia em delegacias (de Combate à Intolerância ou comuns).
- Defensoria RS: 0800 644 5556 / crdh@defensoria.rs.def.br.
- Importante: gravar agressão e identificar testemunhas.

RACISMO COMO UM PROBLEMA DE TODOS

Os atos de racismo podem ser direcionados a uma pessoa específica ou a um grupo de pessoas. Do mesmo modo, pode ser praticado por um indivíduo ou por uma coletividade. Apesar disto, o racismo não pode ser tratado como um problema do agressor ou da vítima, mas de toda a sociedade, inclusive de quem não esteja envolvido diretamente no fato.

Sempre necessário recordar a frase da filósofa, escritora, professora e ativista estadunidense Angela Davis: “Em uma sociedade racista, não basta não ser racista, é preciso ser antirracista”.

Ao identificar a prática de atos de racismo, mesmo que não esteja diretamente envolvido, se posicione de modo a fazer cessar a agressão, proteger a vítima ou o grupo ofendido e, sendo possível, adotar medidas que viabilizem a identificação do(s) agressor(es).

BIBLIOGRAFIA

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14597.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/ADO26votoRL.pdf

https://inside.fifa.com/social-impact/campaigns/no-discrimination/no-racism

https://www.cbf.com.br/a-cbf/noticias/detalhes/informes/cbf-adota-o-gesto-antirracismo-da-fifa-em-todo-o-futebol-no-brasil

https://fgf.com.br/protocolozero/

https://observatorioracialfutebol.com.br/

Material confeccionado pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Revisão de texto: Francielle Caetano
Projeto gráfico: Sandrine Knopp

Última atualização: setembro/2025

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDIER
Núcleo de Defesa
da Igualdade
Étnico-Racial